

EDITAL Nº 002/2025

Pregão Eletrônico PE-002/2025

Processo Administrativo nº 065/2025/DILIC/CEASA/MS

O Diretor- Presidente das **Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A – CEASA/MS**, Senhor Daniel Mamédio do Nascimento, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento maior lance ou oferta através do site: <http://comprasbr.com.br>. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria DIPRES nº 004/2025, publicada no site (www.ceasa.ms.gov.br), e será regido pela Lei nº 13.303/2016, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

Objeto: Permissão Remunerada de Uso de 16 (dezesseis) espaços denominados “Módulos”, reservados para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou atípicos, localizados no Pavilhão do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, nas dependências da CEASA/MS, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo de Licitação: Maior Oferta de Preços por lote/item.

Data De Abertura: 20/05/2025

Recebimento Das Propostas: até 09h00min. Do dia 20/05/2025. **Horário de Brasília.**

Horário De Início Da Sessão: **09h30min. Horário de Brasília.**

Local: Portal Compras BR.

Endereço Eletrônico: <http://comprasbr.com.br>

E-mail para contato: ceasams.dilic@gmail.com

Telefone: (67) 3351-1770.

1. OBJETO

1.1. Permissão Remunerada de Uso de 16 (dezesesseis) espaços denominados “Módulos”, reservados para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou atípicos, localizados no Pavilhão do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, nas dependências da CEASA/MS, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será em a presente licitação será realizada por lote/item, conforme tabela abaixo:

LOTE/item	MÓDULO	LOCAL	ÁREA TOTAL (m ²)	PRAZO DO TPRU
10	10	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
11	11	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
12	12	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
13	13	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
14	14	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
15	15	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
16	16	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
17	17	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
18	18	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
19	19	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
20	20	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
21	21	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
22	22	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
23	23	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
24	24	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
25	25	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES
AREA TOTAL			112m²	

1.3. O critério de julgamento adotado será maior oferta de preços por lote/item, nos termos do art. 54, VI da Lei nº 13.303/2016.

1.4. Os módulos serão licitados por item, visando à ampliação de participação, bem como o tratamento isonômico entre os licitantes, **será permitida a apresentação de proposta e adjudicação de no máximo 02 (dois) módulos por licitante,** localizados em área contígua.

1.5. Os licitantes que já arremataram o limite estipulado, neste Edital de 02 (dois) módulos, não poderão se habilitar novamente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados atuantes no ramo de atividade pertinente ao objeto de licitação especificado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Quando o interessado for **pessoa jurídica** e estiver participando com documentos da empresa matriz ou filial, a qual não esteja cadastrada na CEASA/MS, poderá participar sob o compromisso escrito e assinado de constituir empresa filial ou mudar o seu endereço (Anexo I – Modelo I), **em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da homologação do certame.** Após a apresentação dos documentos de Constituição de empresa filial ou de alteração contratual, no caso de mudança de endereço, estes deverão ser encaminhados a Diretoria de Abastecimento e Mercado para emissão de Termo Aditivo.

2.1.2. Quando o interessado for **pessoa física**, poderá participar com o compromisso escrito e assinado, (Anexo I – Modelo II), de constituir empresa **em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da homologação do certame**, tendo em vista que o Termo de Permissão Remunerada de Uso somente poderá ser assinado por pessoa jurídica. Somente após assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso ocorrerá a ocupação do módulo.

2.1.2.1. Caso o processo de abertura da pessoa jurídica (quando o licitante for **pessoa física**) ou abertura de filial/mudança de endereço (quando o licitante já for **pessoa jurídica**) não tenha sido finalizado até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do certame, por motivo de força maior, o futuro Permissionário deverá:

a) apresentar o comprovante de **inscrição/protocolo** mantido junto aos órgãos competentes (exemplos: Junta Comercial, Receita Federal, etc.);

b) apresentar junto ao documento acima (**2.1.2.1. - letra “a”**) a justificativa do descumprimento do prazo. Tais documentos deverão ser entregues à PREGOEIRA, que o encaminhará ao Setor competente para análise;

c) se a justificativa for aceita pela Diretoria da CEASA/MS, a Licitante terá o prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES (JUNTA COMERCIAL DE CAMPO GRANDE, RECEITA FEDERAL, ETC);**

d) apenas serão aceitas documentação cuja abertura da empresa tenha ocorrido após a data de Adjudicação do lote;

e) a empresa arrematante deverá encaminhar, junto com os documentos da Constituição da Empresa, uma cópia do RG e CPF de todos os sócios;

f) no caso de inobservância dos prazos previstos nos itens **2.1.1, 2.1.2 e 2.1.2.1**, será iniciado o procedimento de desclassificação da Licitante, dado o não cumprimento das determinações do Edital, chamando-se na sequência, a segunda colocada.

2.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas no país; de empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, tampouco consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Estão também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Ceasa/MS ou com a Administração Pública.

2.3. Também será vedada a participação quando:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/MS;
- b) Suspensa de participar de licitações na CEASA/MS;
- c) Declarada inidônea pela União, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i) a pessoa física e/ou jurídica que tenha débitos junto à Ceasa/MS ou cujo sócio, gerente, acionista e outros tenha débitos com ela.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://comprasbr.com.br>, para suporte a plataforma e-mail: cadastro@comprasbr.com.br, telefones: (67) 3303-2728/2702/2730/2724.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou a Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- O valor inicial do item/lote ao qual irá participar;
- Descrição do objeto, contendo a descrição conforme este Termo de Referência.

4.2. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme (anexo I – Modelo 3), **será permitida a apresentação de proposta e adjudicação de no máximo 02 (dois) módulos por licitante**, localizados em área contígua.

4.3. Os módulos estão dispostos conforme figura 02, no item 8.2.1 do Termo de Referência.

4.4. A pessoa jurídica ou física que restar vitoriosa em seu(s) lote(s) efetivará o depósito na conta da CEASA/MS, mediante pagamento via transferência PIX conforme os dados: **CHAVE PIX CNPJ: 15.414.410/0001-56. Beneficiário: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. Banco SICREDI**, do valor de sua proposta/lances (critério de julgamento das propostas), a ser pago em parcela única.

4.5. A proposta mínima para lance inicial é de R\$ 5.493,60 (cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), por lote/item.

LOTE/item	MÓDULO	LOCAL	ÁREA TOTAL (m ²)	PRAZO DO TPRU	VALOR MÍNIMO DO LANCE INICIAL
10	10	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
11	11	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
12	12	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
13	13	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
14	14	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
15	15	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
16	16	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
17	17	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
18	18	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
19	19	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
20	20	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
21	21	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
22	22	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
23	23	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
24	24	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
25	25	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
ÁREA TOTAL			112 m²		

4.6. O valor da proposta mínima há de corresponder à proposta anexada no sistema comprasBr, e poderá sofrer alterações devido a etapa de lances do Pregão Eletrônico. O valor mínimo da proposta foi definido na seguinte fórmula:

$$\text{Proposta mínima} = (\text{TPRU} + \text{TC} \times \text{área útil} \times \text{prazo da permissão}) \times 10\%$$

Onde: *TPRU= 42,00

**TC= 1,60

ÁREA ÚTIL=7m²

Prazo da permissão= 180 meses

Exemplificando:

Proposta mínima= (42,00 +1,60 x 7 x 180) x 10%= R\$ 5.493,60 (cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

* TPRU- TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

** TC- TAXA DE CONDOMINIO.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. O licitante deve estar plenamente ciente de que, uma vez definido o vencedor do lote, o vitorioso fará o pagamento conforme os termos do item 4.4 em parcela única, e mensalmente arcará com os valores da T.P.R.U. e com os valores do rateio, conforme descrito no Termo de Permissão Remunerada de Uso.

4.9. **Caso o licitante vitorioso faça o depósito do valor e vier a desistir de assinar a permissão de uso nos 05 (cinco) dias subsequentes ao certame, reverterá a favor da CEASA/MS valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor depositado e devolverá o restante do valor exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta a ser informada pelo licitante desistente, em até cinco dias úteis após a formalização da desistência da licitação.**

4.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.13. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. A pregoeira receberá as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.3. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9. O lance deverá ser ofertado pela **maior oferta de preço**, tendo como referência o valor apresentado na proposta inicial.
- 5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de maior valor por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 5.14. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24H** da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. O critério de julgamento adotado será a **maior oferta de preço** do lote/item, conforme o caso, nos definidos neste Edital e seus anexos.
- 5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.29. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 5.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.33. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 13.303/16.

6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.3. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

7.1.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de Licitante empresa individual e cédula de identidade, no caso de Licitante pessoa física;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da Ata de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

d) Certidão de falência

7.1.2 Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3 Os requisitos de **Qualificação Técnica e Capacidade Econômico-Financeira** serão dispensados por se tratar de procedimento licitatório com critério de julgamento de “maior oferta de preços”, nos termos do art. 58, IV, §1º da Lei nº 13.303/2016.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **01 (uma) hora**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.1.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o PERMISSIONÁRIO.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.4. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. É facultado aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, em conformidade com o artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

9.1.1. As medidas referidas no item anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Pregoeira devidamente registrada por meio do sistema do ComprasBR. Também serão aceitos pedidos de providências ou de impugnações encaminhado por meio do e-mail ceasams.dilic@gmail.com por escrito, no prazo já indicados.

9.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Pregoeira em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da peça indicada. A decisão será publicizada, divulgada e juntada aos autos do PREGÃO, conforme artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

9.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO, além da(s) alteração (ões) correspondente(s), também a divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a Licitante, enviar por meio do sistema eletrônico ComprasBR, nos termos deste Edital.

9.1.5. Divulgada a decisão da PREGOEIRA e Equipe, no tocante à fase de habilitação ou classificação, havendo discordância, a Licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor Recurso motivado, após a divulgação do resultado em conformidade com o artigo 59 § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

10. DOS RECURSOS

10.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão

a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema do ComprasBR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de maior preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o objeto será adjudicado por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. A partir da HOMOLOGAÇÃO será fixado o início do prazo de convocação da Licitante vencedora para assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso, respeitada a validade de sua proposta.

13. PAGAMENTO DO LANCE VENCEDOR / TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

13.1. O pagamento do valor vencedor do Lote, da estipulação do valor da permissão de uso, do rateio e outras informações, constará no Termo de Permissão Remunerada de Uso, cujo modelo integra este Edital.

13.2. O valor do lance vencedor das áreas constantes dos Lotes Descritos no ANEXO I, será cobrado via transferência pela **CHAVE PIX CNPJ: 15.414.410/0001-56. Beneficiário: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. Banco SICREDI.**

14. PAGAMENTO DA TARIFA DE USO E DE RATEIO DE DESPESAS COMUNS À CEASA/MS

14.1. Pela permissão de uso, o PERMISSSIONÁRIO pagará até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, via boleto bancário emitido pela tesouraria o valor estipulado no Termo de Permissão Remunerada de Uso.

14.1.1. Caso o pagamento seja realizado no primeiro dia útil do mês, será concedido desconto de 4% (quatro por cento).

15. DA PERMISSÃO DE USO

15.1. Cada Lote objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO será concedida a permissão de uso a Licitante vencedora e formalizado por meio de Termo de Adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso (ANEXO III). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a Licitante seguinte, com a segunda melhor classificação, para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas no item 13 do EDITAL.

15.1.1. A Licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação expedida pela Diretoria da Presidência.

15.1.2. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

15.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEASA/MS. Não havendo assinatura dentro do prazo, desde já fica ciente a Licitante primeira colocada e vencedora, que, na sua ausência para assinatura ou sem oferecimento convincente de justificativa, será deflagrada a convocação da segunda melhor colocada, com o fim da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso. Isto deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da convocação.

15.2. A recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar comprovação da regularidade documental, se necessária, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida por parte da Licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas no item 20 e subitens.

15.3. O Termo de adesão ao Termo de Permissão Remunerada de Uso terá vigência desde sua assinatura.

15.4. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora quaisquer danos morais e materiais causados à CEASA/MS, seus empregados e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, respondendo solidariamente com esses, nos termos da legislação

pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da CEASA/MS fiscalizar suas atividades.

16. ENTREGA DA AREA DE COMERCIALIZAÇÃO – MÓDULO/AREA

16.1. A área de comercialização denominada Módulo/Área objeto deste PREGÃO será entregue após comprovação do pagamento do valor ofertado e assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

16.1.1. A ocupação do lote arrematado ocorrerá mediante autorização da Diretoria da Presidência, o qual deverá formalizar a Diretoria de Orçamento e Finanças para inclusão no sistema de rateio.

16.2. Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura do Módulo/Área correrá por conta e risco da Licitante vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção. Os projetos para toda e qualquer modificação, reparação, obra, reforma, instalação, dentre outros, no interior ou na parte externa do Módulo/Área deverão OBRIGATORIAMENTE ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela Diretoria da Presidência da CEASA/MS, sob pena da obra ser embargada.

16.3. Caberá à Licitante vencedora zelar pelo cumprimento do inteiro teor do Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como de toda a regulamentação prevista no Regulamento de Mercado, que pode ser obtido no “site” da CEASA/MS (www.ceasa.ms.gov.br), e que também faz parte do ANEXO IV.

17. DAS TARIFAS

17.1. O valor do Termo de Permissão Remunerada de Uso será cobrado mensalmente, e é constituído pelas taxas de locação, segurança e condomínio, conforme quadro abaixo:

Valores de referência para 01(um) Módulo de 7m ² (sete metros quadrados)			
A) Tarifa de Uso	B) Taxa de Segurança	C) Taxa de Condomínio	TOTAL (A+B+C)
R\$ 42,00 * 7m ²	R\$ 3,72 * 7m ²	R\$ 1,60 * 7m ²	R\$ 331,28
R\$294,00	R\$ 26,04	R\$ 11,20	

17.1. Os valores acima informados correspondem às áreas - base para fins de cálculo do rateio mensal de despesas. Os valores serão reajustados anualmente, no mês de fevereiro, pelo índice IGP-M ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Considerando o objetivo social e o interesse público da CEASA/MS, a Licitante vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de

capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos vigentes da CEASA/MS.

18.2. A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e ou movimentação de cotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela CEASA/MS. Tal ato será tarifado.

18.3. Todas as alterações realizadas no contrato social do permissionário, deverão ser encaminhadas à gerência, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a regularização na Junta Comercial. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o permissionário estará sujeito às **sanções previstas no Regulamento de Mercado.**

19. DA GARANTIA

19.1. A CONTRADADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

19.2. A garantia a que se refere o item 19.1 não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

19.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do item 19.1.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À LICITANTE

20.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitado à 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Ceasa/MS e, se for o caso, descredenciamento no SICAFI, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

20.2. As sanções previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CEASA/MS no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

20.4. As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando desde já as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Cabe à proponente zelar pelo cumprimento do inteiro teor do Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como de toda previsão constante no Regulamento de Mercado da CEASA/MS, disponível no “site” da CEASA/MS (www.ceasa.ms.gov.br) e ANEXO II.

22.2. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as Licitantes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro Termo de Permissão Remunerada de Uso.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na CEASA/MS.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.

22.5. A autoridade competente para determinar a contratação, poderá REVOGAR a licitação por razões de interesse público superveniente ou ANULAR a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar à exclusão da Licitante, desde que possível a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

22.7. A Licitante assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, não sendo o órgão licitante responsável, em qualquer hipótese, pela despesa, independentemente da forma de condução ou do resultado do PREGÃO.

22.8. A apresentação da proposta de ofertas implicará na aceitação, por parte da Licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS

22.9. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

22.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Termo, independentemente de transcrição.

22.11. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação federal e princípios gerais de direito.

22.12. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.13. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Central de Abastecimento de Mato Grosso do Sul.

22.14. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

22.15. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Campo Grande, MS, 02 de maio de 2025.

DANIEL MAMEDIO DO

NASCIMENTO:01572029846

Assinado de forma digital por DANIEL
MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846
Dados: 2025.05.09 07:50:51 -04'00'

Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor-Presidente
Ceasa/MS

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 065/2025-CEASA/MS

1. DO OBJETO

1.1. Permissão Remunerada de Uso de 16 (dezesseis) espaços denominados “Módulos”, reservados para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou atípicos, localizados no Pavilhão do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, nas dependências da CEASA/MS, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Visando a ampliação de participação, a presente licitação será realizada por lote/item, conforme planilha abaixo:

LOTE/item	MÓDULO	LOCAL	ÁREA TOTAL (m ²)
10	10	Pavilhão do Produtor	7 m ²
11	11	Pavilhão do Produtor	7 m ²
12	12	Pavilhão do Produtor	7 m ²
13	13	Pavilhão do Produtor	7 m ²
14	14	Pavilhão do Produtor	7 m ²
15	15	Pavilhão do Produtor	7 m ²
16	16	Pavilhão do Produtor	7 m ²
17	17	Pavilhão do Produtor	7 m ²
18	18	Pavilhão do Produtor	7 m ²
19	19	Pavilhão do Produtor	7 m ²
20	20	Pavilhão do Produtor	7 m ²
21	21	Pavilhão do Produtor	7 m ²
22	22	Pavilhão do Produtor	7 m ²
23	23	Pavilhão do Produtor	7 m ²
24	24	Pavilhão do Produtor	7 m ²
25	25	Pavilhão do Produtor	7 m ²
ÁREA TOTAL			112 m²

1.3. O critério de julgamento adotado será maior oferta de preços por lote/item, nos termos do art. 54, VI da Lei nº 13.303/2016.

1.4. Os módulos serão licitados por item, visando à ampliação de participação, bem como o tratamento isonômico entre os licitantes, **será permitida a apresentação de proposta e adjudicação de no máximo 02 (dois) módulos por licitante**, localizados em área contígua.

1.5. Os licitantes que já arremataram o limite estipulado, neste Edital de 02 (dois) módulos, não poderão se habilitar novamente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade se justifica por ter a CEASA/MS como um dos objetivos disciplinar a comercialização de hortigranjeiros e ou/ afins em suas dependências, gerenciando os espaços disponíveis passíveis de utilização por meio de permissão de uso.

2.2. Considerando que a maior parte da receita operacional é obtida pelo recebimento de Termos de Permissão Remunerada de Uso-TPRU, e ainda, em razão de ter área disponível destinada a este fim, deve a CEASA/MS realizar procedimento licitatório, nos termos do art. 28, caput, art. 49, II e art. 50 todos da Lei nº 13.303/2016.

3. DAS TARIFAS E DOS PRAZOS

3.1. As tarifas mensais por metro quadrado de uso da área do Módulo são:

- a) Locação: R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por m²/mês.
- b) Taxa de Condomínio: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos), sobre a área construída corrigida anualmente, no mês de janeiro, pelo IGP-M, ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.
- c) Taxa de segurança: rateio
- d) Taxa de resíduos: rateio

3.2. A taxa de administração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por m², poderá ser paga da seguinte forma:

- a) Pagamento a vista desconto de 5% (cinco por cento);
- b) Parcelamento até 12x sem acréscimo de juros e correções.

3.2.1. O pagamento da taxa de administração será realizado no momento da assinatura do Termo de Acordo a mediante boleto bancário emitido pela Tesouraria da CEASA/MS.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do certame deverão estar habilitados no sistema de **compras BR** (<https://comprasbr.com.br/>), obedecendo aos requisitos do sistema.

4.2. Poderão participar desde pregão os interessados atuantes no ramo de atividade pertinente ao objeto de licitação especificado e que atenderem a todas as exigências constantes neste Termo de Referência:

4.2.1. Quando o interessado for Pessoa Jurídica e estiver participando com documentos de matriz ou de filial, poderá participar sob o compromisso escrito e assinado de constituir empresa filial ou mudar o seu endereço (ANEXO I MODELO I), em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da homologação do certame. Após a apresentação dos documentos de Constituição de empresa filial ou de alteração contratual, no caso de mudança de endereço, estes deverão ser encaminhados a Diretoria de Abastecimento e Mercado para emissão de Termo Aditivo.

4.2.2. Quando o interessado for pessoa física, poderá participar com o compromisso escrito e assinado, (ANEXO I MODELO II), de constituir empresa em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da homologação do certame, tendo em vista que o Termo de Permissão Remunerada de Uso somente poderá ser assinado por pessoa jurídica. Somente após assinatura

do Termo de Permissão Remunerada de Uso ocorrerá à ocupação do módulo.

4.2.2.1. Caso o processo de abertura da pessoa jurídica (quando o licitante for pessoa física) ou abertura de filial/mudança de endereço (quando o licitante já for pessoa jurídica) não tenha sido finalizado até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do certame, por motivo de força maior, o futuro Permissionário deverá:

- a) Apresentar o comprovante de inscrição ou protocolo mantido junto aos órgãos competentes (exemplos: junta comercial);
- b) Apresentar junto ao documento acima “a” a justificativa do descumprimento do prazo. Tais documentos deverão ser entregues à PREGOEIRA, que encaminhará ao setor competente para análise;
- c) Se a justificativa for aceita pelos órgãos competentes, a Licitação **terá prazo máximo de 30 (trinta) dias** para apresentação da documentação de regularizada perante os órgãos competentes;
- d) Apenas serão aceitas a documentação cuja abertura da empresa tenha ocorrido após a data de Adjudicação do lote;
- e) A empresa arrematante deverá encaminhar, junto com os documentos de Constituição da Empresa, uma cópia do RG e CPF de todos os sócios;
- f) No caso de inobservância dos prazos previstos nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.2.1, a licitante será desclassificada e será chamado o segundo colocado.

4.3. Não poderá participar desta licitação:

4.3.1. Estará impedida de participar de licitações da CEASA/MS a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/MS;
- b) Suspensa de participar de licitações na CEASA/MS;
- c) Declarada inidônea pela União, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3.2. O empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.3.3. A pessoa que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Diretor (a) da CEASA/MS;

- b) Empregado da CEASA/MS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação;
- c) Autoridade do ente público a que a CEASA/MS esteja vinculada.
- 4.3.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/MS há menos de 06 (seis) meses.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) O valor inicial do item/lote ao qual irá participar;
- b) Descrição do objeto, contendo a descrição conforme este Termo de Referência.

5.2. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo (anexo II), **será permitida a apresentação de proposta e adjudicação de no máximo 02 (dois) módulos por licitante**, localizados em área contígua.

5.3. Os módulos estão dispostos conforme figura 02, no item 8.2.1 deste Termo de Referência.

5.4. A pessoa jurídica ou física que restar vitoriosa em seu(s) lote(s) efetivará o depósito na conta da CEASA/MS, mediante pagamento via transferência PIX conforme os dados: **CHAVE PIX CNPJ: 15.414.410/0001-56. Beneficiário: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. Banco SICREDI**, do valor de sua proposta/lances (critério de julgamento das propostas), a ser pago em parcela única.

5.5. A proposta mínima para lance inicial é de R\$ 5.493,60 (cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), por lote/item.

LOTE/item	MÓDULO	LOCAL	ÁREA TOTAL (m ²)	PRAZO DO TPRU	VALOR MÍNIMO DO LANCE INICIAL
10	10	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
11	11	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
12	12	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
13	13	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
14	14	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
15	15	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
16	16	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
17	17	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
18	18	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
19	19	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
20	20	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
21	21	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
22	22	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
23	23	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
24	24	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
25	25	Pavilhão do Produtor	7 m ²	180 MESES	R\$ 5.493,60
AREA TOTAL			112 m²		

5.6. O valor da proposta mínima há de corresponder à proposta anexada no sistema ComprasBR, e poderá sofrer alterações devido a etapa de lances do Pregão Eletrônico. O valor mínimo da proposta foi definido na seguinte fórmula:

Proposta mínima= (TPRU +TC x área útil x prazo da permissão)x 10%

Onde: Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU)= R\$42,00

Taxa de Condomínio (TC) = R\$1,60

ÁREA ÚTIL=7m²

Prazo da permissão= 180 meses

Exemplificando:

Proposta mínima= (42,00 +1,60 x 7 x 180) x 10%= R\$ 5.493,60 (cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O licitante deve estar plenamente ciente de que, uma vez definido o vencedor do lote, o vitorioso fará o pagamento conforme os termos do item 5.4 em parcela única, e mensalmente arcará com os valores da T.P.R.U. e com os valores do rateio, conforme descrito no Termo de Permissão Remunerada de Uso.

5.9. Caso o licitante vitorioso faça o depósito do valor e vier a desistir de assinar a permissão de uso nos 05 (cinco) dias subsequentes ao certame, reverterá a favor da CEASA/MS valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor depositado e devolverá o restante do valor exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta a ser informada pelo licitante desistente, em até cinco dias úteis após a formalização da desistência da licitação.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. O procedimento licitatório para a Permissão de Uso será o Pregão Eletrônico, amparada pelo Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e ainda nas cláusulas do Edital e seus anexos.

7. DAS EXIGÊNCIAS

7.1. Toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação presentes no Regulamento Geral de Mercado (artigos 11, 12 e 13) e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (artigos 96, 97,105, 108) poderão participar do certame licitatório.

7.2. Além dos requisitos acima mencionados, devem os licitantes atender aos requisitos de habilitação, conforme os artigos 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

7.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de Licitante empresa individual e cédula de identidade, no caso de Licitante pessoa física;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da Ata de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- d) Certidão de falência

7.2.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.3. Os requisitos de **Qualificação Técnica e Capacidade Econômico-Financeira** serão dispensados por se tratar de procedimento licitatório com critério de julgamento de “maior oferta de preços”, nos termos do art. 58, IV, §1º da Lei nº 13.303/2016.

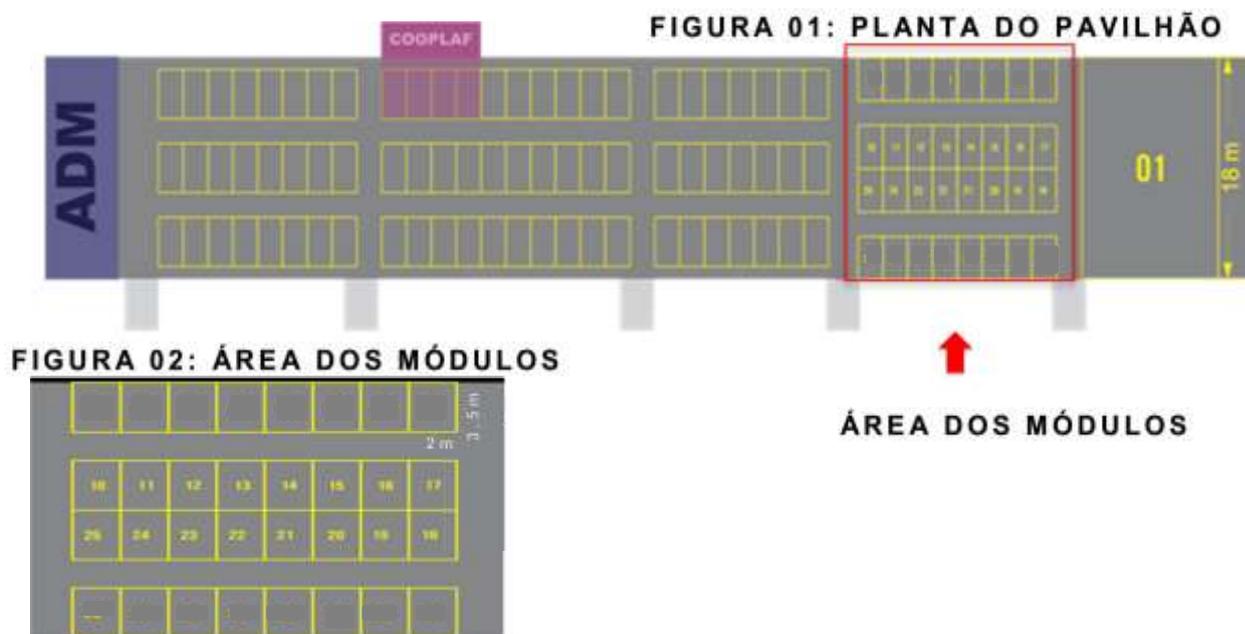
8. DAS CONDIÇÕES, LOCAL, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.

8.1. DAS CONDIÇÕES:

- 8.1.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso.
- 8.1.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por agente designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h30min.
- 8.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.1.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.
- 8.1.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.2. DO LOCAL

8.2.1. A área total de cada Módulo é de 7m² (sete metros quadrados), medindo (L x C) 2m x 3,5m, localizado no Pavilhão do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF, nas dependências da Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul, no endereço na Rua Antonio Rahe, 680, Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79012-652. O local é pavimentado (calçado), com cobertura, iluminação, disponibilidade de sanitários de uso coletivo e bebedouro.



8.3. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 8.3.1. Horário de entrada de funcionários: 3h30min;
- 8.3.2. Horário comercial: das 4h às 12h- de Segunda-feira à Domingo
- 8.3.3. Horário Administrativo: das 7h às 13h- de Segunda-feira à Sábado.
- 8.3.4. Horário apenas para serviços internos: das 13h às 20h;
- 8.3.5. Horário limite para entrada de pernoite: 22h.

9. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1. São obrigações e vedações comuns a todos os Permissionários, seus prepostos, seus empregados e demais Usuários, as Resoluções, as disposições constantes nos Termos de Permissão Remunerada de Uso, assim como as legislações aplicáveis ao funcionamento do Complexo da Ceasa/MS.

9.2. São obrigações dos Permissionários:

I. Oficializar junto a Administração qualquer alteração na construção civil, instalações elétricas, hidráulicas, bem como a colocação de câmaras frigoríficas, balcões, máquinas, mobiliário, modificações julgadas necessárias para o exercício da permissão, aparelhos, tais como: chuveiros, torneiras elétricas, lâmpadas novas, outras que venham a alterar os sistemas e o consumo de água e energia, extensão de áreas e estarão sujeitos à prévia e expressa aprovação por parte da Diretoria, e dentro das bases e condições que esta fixar.

II. Ficará a cargo exclusivo do permissionário as providências e apresentação para a Diretoria Executiva da CEASA, de todas as licenças e alvarás, tais como Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, Licença Ambiental, Licença do Corpo de Bombeiros, Cadastro da Junta Comercial.

III. No caso de construção, fornecer o Habite-se e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se for o caso, apresentação de Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), necessários ao pleno funcionamento da sua atividade.

IV. Obriga-se o permissionário a apresentar os projetos ou estudos, acompanhados de suas solicitações, que serão entregues à Diretoria de Mercado, a qual os encaminhará com as informações necessárias para a Diretoria Executiva, para apreciação e aprovação, se for o caso.

V. As alterações introduzidas em desacordo com as normas deste artigo e seus parágrafos serão passíveis de interdição imediata ao serem constatadas, e os responsáveis sujeitos às penalidades estabelecidas neste Regulamento e no Regimento Interno da Comissão de Apuração de Irregularidades da Ceasa/MS.

9.3 Será de responsabilidade do usuário e/ou permissionário:

I. Conservar, na forma da legislação ambiental e das regras sanitárias legais o seu local de trabalho e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene, limpeza, munidose do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras. As sobras ou resíduos que não forem comercializadas devem ser depositados, exclusivamente, em lugar determinado pela CEASA/MS, qual seja a Usina de Reciclados instalada no interior da Instituição;

II. Fica terminantemente proibida a utilização de áreas comuns para o descarte e manuseio de sobras ou mercadorias que prejudicam o ambiente de trabalho, que venha a ferir a legislação ambiental, ou sem a permissão expressa da Administração ou que cause transtorno ao trânsito de veículos;

III. Quaisquer danos ocasionados no prédio locado ou instalações, mesmo os provenientes do uso, aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como por terceiros deverão ser reparados imediatamente pelo usuário. Caso o responsável não tenha tomado as providências no prazo máximo de 5 dias, a Diretoria Executiva, esta poderá proceder aos reparos exigidos, por intermédio do Serviço de Manutenção da CEASA/MS, ou por terceiros cobrando os valores despendidos por esta Diretoria, inclusive judicialmente, se for o caso, sem prejuízo das outras sanções regulamentares;

IV. O usuário deverá manter o local devidamente identificado, de acordo com as Normas de Competência da Diretoria. Nenhuma espécie de propaganda poderá ser exibida no lado externo das áreas de uso, e, no interior das lojas, bem como, não serão permitidas propagandas diversas das do usuário e da destinação do local;

V. A área cedida deverá ser mantida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o Setor. Sua paralisação é motivo de apuração por parte da 14 Rua Antônio Rahe, 680 - Conjunto Residencial Mata do Jacinto III - Campo Grande/MS - CEP 79033-580 Contato: (67) 3351-1770 - www.ceasa.ms.gov.br –

ceasams.diretoriadeadm@gmail.com.br Administração, que investigará as causas e aplicará, se for o caso, as sanções correspondentes.

9.4 São obrigações:

- I. Manter os produtos interiorizados na UNIDADE em condições adequadas de higiene, armazenamento, comercialização, acondicionados em embalagens adequadas, rotuladas, evitando contato direto com o piso, utilizando-se de anteparos próprios para este fim, de acordo com a legislação vigente (Infração Grave);
- II. Comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, somente se contiverem rótulo e carimbo no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada (Infração Grave);
- III. Ofertar e apresentar produtos contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem à vida, à saúde e à segurança dos consumidores (Infração Grave);
- IV. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente às instalações, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios (Infração Grave);
- V. Trocar a mercadoria vendida ou fazer restituição da importância correspondente à venda ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade, quantidade, identidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à matéria (Infração Moderada);
- VI. Possuir coletor de lixo, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar separado e acondicionado em sacos plásticos devidamente apropriados (Infração Leve);
- VII. Fornecer, sempre que solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico, documental ou diligências necessárias ao bom funcionamento da Ceasa/MS e seus regulamentos, Resoluções e Leis afins, bem como deixar a disposição dos órgãos fiscalizadores, toda a documentação necessária (Infração Grave);
- VIII. Respeitar os locais, datas e acatar no exercício da sua atividade os horários de funcionamento da Ceasa/MS, determinados pela ADMINISTRAÇÃO, em resolução específica (Infração Grave);

- IX. Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas da Ceasa/MS de acordo com as normas técnicas, sem comprometê-las ou danificar os equipamentos (Infração Grave);
- X. Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso (Infração Grave);
- XI. Solicitar autorização da ADMINISTRAÇÃO, em até 30 (trinta) dias, antes de efetuar quaisquer alterações em seu quadro societário. (Infração Grave);
- XII. Efetuar o pagamento em dia, das tarifas, despesas de rateio de uso do espaço público e demais taxas que lhe são correspondentes, conforme Capítulo IX;
- XIII. Manter os espaços de Box e MÓDULO limpos e higienizados, livres de resíduos da comercialização diária (resíduos orgânicos, papelão, plásticos, palha, sacaria, madeira e outros) que deverão ser recolhidos e depositados nos recipientes próprios e ambientes indicados (Infração Grave);
- XIV. Toda e qualquer mercadoria para ter acesso e circular no interior do CEASA/MS, obrigatoriamente, deve estar acompanhada de Notas Fiscais ou Notas Fiscais do produtor e/ou Romaneios (Infração Moderada);
- XV. As Notas Fiscais ou Notas Fiscais do produtor e/ou Romaneios deverão conter, sem rasuras, de forma legível, discriminação, destinatários, produtos contidos na carga, quantidade, variedade, origem, tipo de embalagem e peso;
- XVI. Contratar sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos de sua propriedade no interior do BOX ou MÓDULO (Infração Moderada);
- XVII. Equipar a área de BOX ou MÓDULO permitida para uso de acordo com a finalidade a que se destina, conforme a legislação em vigor, sanitária, segurança, das Normas Reguladoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, corpo de bombeiros e meio ambiente, assumindo todas as obrigações e responsabilidades decorrentes destas. (Infração Grave);
- XVIII. Todas as pessoas que desenvolvem suas atividades na CEASA/MS deverão ser credenciadas e identificadas (Infração Leve);
- XIX. Cumprir na íntegra todas as responsabilidades e obrigações no que se referem às legislações fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sanitárias, ambientais e defesa do Consumidor, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO (Infração Grave);
- XX. Somente é permitido nas atividades de carga, descarga e movimentação de mercadoria no interior da CEASA/MS a utilização de mão de obra contratada pelo regime CLT ou avulsa, devidamente regularizado (Infração Grave);

XXI. Todo Permissionário instalado em área de BOX ou MÓDULOS deverão obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da CEASA/MS, atendendo a legislação pertinente e, em casos de geração de nova categoria de resíduos deverá, obrigatoriamente, informar imediatamente a Administração (Infração Grave);

XXII. Manter no interior do BOX ou MÓDULO os equipamentos de segurança devidamente validados na forma da lei (Infração Grave);

XXIII. O Permissionário deverá manter o BOX ou MÓDULO devidamente identificado de acordo com os padrões e normas permitidos pela Administração (Infração Leve);

XXIV. Nas operações de movimentação de mercadorias, exposição e armazenagem, manter e não exceder os espaços delimitados pela Permissão de Uso (Infração Média); XXV. Manter desimpedida as áreas de circulação comum da CEASA/MS, plataformas, rampas ou corredores e vias de acesso (Infração Média);

XXVI. Seguir as orientações da ADMINISTRAÇÃO para o ordenamento do sistema viário interno, áreas de carga e descarga, estacionamento, permanência e fluxo interno de veículos e caminhões (Infração Grave);

XXVII. Somente é permitida a comercialização na CEASA/MS de produtos hortifrutigranjeiros e atípicos devidamente identificados e/ou embalados (Infração leve);

XXVIII. Produtores rurais deverão credenciar junto a ADMINISTRAÇÃO, os prepostos encarregados da comercialização da sua produção, devidamente comprovados através de documento legal (Infração Leve);

XXIX. O trabalhador avulso ou contratado pelo regime CLT que desempenha as atividades de movimentação de mercadoria deverá portar documento de identificação com foto, para efeito de fiscalização pelos órgãos competentes (Infração leve);

XXX. Cabe aos movimentadores de mercadoria, acatar as legislações, normas e padrões de arrumação, exposição e empilhamento das mercadorias, empregadas para realizar os trabalhos através de força manual ou mecanizada; obrigatoriamente usar uniforme, EPIs e crachás de identificação (Infração leve);

9.5 É vedado:

I. Comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares (Infração grave);

- II. Depositar resíduos sólidos ou líquidos nas áreas comuns ou nas imediações do Box ou MÓDULO, salvo em recipientes próprios para este fim (Infração Média);
- III. Fazer fogo nas dependências da Unidade Atacadista, BOX ou MÓDULO, permitindose tão somente o uso de fogões elétricos nessas áreas, salvo em necessidades práticas da atividade (Infração média);
- IV. Acender e ou queimar resíduos sólidos, palha, madeira, plásticos, papel, papelão, sob qualquer pretexto dentro da Instituição (Infração média);
- V. Varrer dos BOXES ou MÓDULOS, para as áreas de circulação e comuns, líquidos ou detritos de qualquer espécie (Infração Leve);
- VI. Vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como usar drogas venenosas para o extermínio de pragas e vetores urbanos, salvo em casos inerentes a própria atividade (Infração grave);
- VII. Armazenar, portar, depositar, comercializar e fazer uso de armamentos, produtos explosivos, inflamáveis, radioativos, tóxicos, psicotrópicos, poluentes ou em desacordo com a legislação vigente ou, se permitidos, fora das especificações técnicas (Infração Grave);
- VIII. Comercializar produtos agroalimentares não permitidos ou ilegais, bem como nocivos e prejudiciais à saúde (Infração grave);
- IX. Fazer instalações de equipamento, aparelhos ou quaisquer alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma de obras no Box ou MÓDULO, sem a prévia e expressa autorização da Administração (Infração média);
- X. Veicular propaganda no recinto da Instituição, salvo por autorização da ADMINISTRAÇÃO (Infração leve);
- XI. Comercializar mercadorias na CEASA/MS sem nota fiscal ou romaneio que comprove essa atividade e a origem dos produtos (Infração média);
- XII. Participar, realizar, contribuir com atos atentatórios a dignidade da pessoa, pedofilia, prostituição infantil, trabalho escravo, bem como fazer uso de materiais que incentivem estas práticas (Infração grave);
- XIII. Participar de aglomerações, turbas, algazaras, que venham a conturbar a ordem pública, a organização do trabalho ou depredação do patrimônio público (Infração média);
- XIV. Alimentar, adentrar ou guardar na Instituição animais domésticos em estado de abandono (Infração leve);
- XV. Selecionar, repassar, classificar, padronizar, rotular, embalar ou processar produtos hortifrutigranjeiros na área comum da Instituição (Infração leve);

- XVI. Adulterar, violar ou modificar a identidade, a embalagem do produto interiorizado na Instituição, ou qualquer outra prática que venha interromper sua rastreabilidade (Infração leve);
- XVII. Utilizar caixas plásticas sem a devida identificação e comprovação de posse devendo estar devidamente higienizadas e sem contaminantes físicos, químicos ou biológicos (Infração média);
- XVIII. Utilizar veículos como depósito de produtos, embalagens, beneficiamento ou qualquer atividade de manipulação das embalagens e/ou produtos (Infração leve);
- XIX. O uso do BOX e MÓDULOS como dormitório ou como depósito de materiais alheios à finalidade ou para mercadorias de terceiros (Infração leve);
- XX. Transportar, armazenar ou comercializar produtos utilizando embalagens em desacordo com as normas técnicas e legislação vigente para produtos hortifrutigranjeiros (Infração leve);
- XXI. Comercializar e/ou consumir bebidas alcoólicas no interior da Instituição (Infração Grave);
- XXII. Estocar, expor e comercializar fora das áreas delimitadas e autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO (Infração média);
- XXIII. Transitar nas plataformas e pavilhões da Instituição, utilizando patins, patinetes, bicicletas, motocicletas, "skates", entre outros congêneres (Infração leve);
- XXIV. A realização de qualquer tipo de trabalho de crianças e adolescentes na Instituição, exceto, a partir dos dezesseis anos, ou na condição de menor aprendiz a partir dos catorze anos, observada a legislação vigente, de proteção e combate ao trabalho de menores e práticas ilegais de natureza similar (Infração Grave);
- XXV. Transferir ou emprestar a credencial de acesso e identificação dos colaboradores da Instituição a terceiros (infração média).

10. DOS PAGAMENTOS MENSAIS

- 10.1. Pela permissão de uso, o PERMISSONÁRIO pagará até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, via boleto bancário emitido pela tesouraria o valor estipulado no Termo de Permissão Remunerada de Uso.
- 10.2. Caso o pagamento seja realizado no primeiro dia útil do mês, será concedido desconto de 4% (quatro por cento).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CEASA/MS, tendo por fundamento a Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contrato, Regulamento Geral de Mercado, o Edital, a legislação pertinente e as normas de direito comum.

Campo Grande, MS, 02 de maio de 2025.

Anexos a este Termo de Referência:

Modelo 1: Declaração De Instituição De Filial Ou Alteração De Endereço Central De Abastecimento De Mato Grosso Do Sul S.A. Módulos;

Modelo 2: Termo De Compromisso De Pessoa Física;

Modelo 3: Proposta De Preços

MODELO 1:

**DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE FILIAL OU ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. MÓDULOS.**

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 002/2025, promovido pela CEASA/MS, DECLARO que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., se responsabiliza em constituir Filial ou Alteração de endereço, devendo obter CNPJ/Filial na Receita Federal e/ou alteração de endereço, satisfazer outras exigências e registrá-la perante a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Homologação do resultado do certame.

Estou ciente de que ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem que ocorra a regularização formal ou oferecimento de justificativa ou ela vier a ser indeferida, será a empresa considerada desistente do negócio. Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente.

Local, dede 2025.

Assinatura do Representante da empresa

MODELO 2:

MINUTA – TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA
(A SER PREENCHIDO PELA CEASA/MS APÓS HOMOLOGAÇÃO DO
CERTAME)

Pelo presente instrumento, na qualidade de **PROMITENTE** a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - CEASA/MS**, sociedade de economia mista, com sede administrativo na Rua Antônio Rahe, 680, Mata do Jacinto, CEP. 79033-580, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.414.410/0001-56, representada neste ato, pelo seu Diretor-Presidente, Daniel Mamédio do Nascimento, portador do RG e inscrito no CPF, e de outro lado, como **PERMISSIONÁRIO**....., portador da RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, com domicílio na Rua, n.º Bairro, Cidade de, Estado, CEP, FIRMA o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA**, em conformidade com o que consta do Processo n.º XXXXXXXXXX relativo ao **Pregão Eletrônico N.º 002/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO** tem por objeto oportunizar à Pessoa Física participar do certame licitatório, relativo à utilização de espaço público mediante Permissão Remunerada de Uso, para o exercício de atividade comercial de produtos exclusivos de seu ramo de atividade, devidamente autorizado pelo **PROMITENTE**.

Parágrafo Primeiro: A outorga será firmada por meio de instrumento denominado **TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA de USO – TPRU**, com vigência de 180 (cento e oitenta) meses, improrrogáveis;

Parágrafo Segundo: O valor do lance vencedor da(s) área(s) constante(s) dos Lote(s) do **ANEXO I** será pago à vista, mediante transferência PIX conforme os dados: **CHAVE PIX CNPJ: 15.414.410/0001-56. Beneficiário: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. Banco SICREDI.**

Parágrafo Terceiro: A licitante vencedora constituirá pessoa jurídica formal e legalmente, devendo obter CNPJ na Receita Federal, satisfazer outras exigências e registrá-la perante a Junta Comercial de Campo Grande/MS, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Homologação do resultado do certame.

Parágrafo Quarto: No caso de ocorrência de força maior, sem que o processo de constituição da pessoa jurídica tenha sido finalizado, o licitante vencedor deverá apresentar justificativas e comprovar sua iniciativa de regularização, entregando fotocópias dos documentos obtidos à **Diretoria de Abastecimento e Mercado** para análise;

Parágrafo Quinto: Se a justificativa for aceita, a Licitante vencedora terá o prazo original acrescido de mais 15 (quinze) dias para a apresentação completa da documentação exigida pela CEASA/MS;

Parágrafo Sexto: No caso de inobservância dos prazos acima indicados, a signatária afirma estar ciente de que será dado início à sua exclusão como Licitante vencedora, dada violação do Edital, convocando-se a segunda colocada.

Parágrafo Oitavo: A pessoa física Licitante deverá ser sócia majoritária com 51% das cotas sociais da pessoa jurídica que vier a constituir, habilitando-se a tornar-se PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Para todos os efeitos de direito, aplicam-se a este **TERMO de COMPROMISSO** as condições, exigências e documentos mencionados no **Edital De Pregão Eletrônico N.º 002/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS: Em razão do prazo descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, a primeira parcela do valor da permissão de uso será em boleto bancário emitido em nome da pessoa física da Licitante vencedora.

Parágrafo Único: Ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que ocorra a regularização formal ou oferecimento de justificativa ou ela vier a ser indeferida, será considerada desistente do negócio.

CLÁUSULA QUARTA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente **TERMO**.



Neste ato, a **PERMITENTE / PESSOA FISICA**, futura **PERMISSIONÁRIA**, declara aceitar o teor deste **TERMO de COMPROMISSO** em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai firmado, pelas partes interessadas e testemunhas abaixo qualificadas.

Campo Grande,MS, de de 2025.

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
CEASA/MS

PERMISSIONÁRIO

MODELO 3:

PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar em papel timbrado da Proponente)

ÓRGÃO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE PREÇOS POR ITEM.

OBJETO: Permissão Remunerada de Uso de espaço denominado “Módulos”, reservados para comercialização de produtos hortigranjeiros e/ou atípicos, localizados no Pavilhão do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, nas dependências da CEASA/MS, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: LOTE Nº:

MÓDULO Nº:

VALOR DO PREÇO PROPOSTO: R\$ (valor por extenso)

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, comprometendo-se ao pagamento a título de adiantamento nos termos do art. 58, IV da Lei nº 13.303/2016, através dos dados indicados no item 1.1. do Edital: CHAVE PIX CNPJ: 15.414.410/0001-56. Beneficiário: Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul S.A. Banco SICREDI.

Segue em anexo o comprovante de pagamento.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela firma proponente)

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.414.410/0001-56, Inscrição Estadual sob o nº 28.108.274-0, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Administração, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Daniel Mamédio do Nascimento, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 13.325.575, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 015.720.298-46, com endereço profissional na Ceasa/MS, doravante denominada simplesmente de PERMITENTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Mata do Jacinto, Bloco 06, Módulo(s) nº xxxxx, no interior da Ceasa/MS, nesta cidade de Campo Grande, MS, representada neste ato pelo (a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (inserir qualificação), inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG de nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, estado, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone (xx) xxxxx-xxxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada doravante simplesmente de PERMISSONÁRIA, celebram entre si, pacto de conformidade com o que dispõe o art. 8º do Decreto Federal nº 70.502, de 11 de maio de 1972, Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976 e, em especial, pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, mediante as condições e cláusulas que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo é a permissão de uso de uma área útil de xx m², situada no(s) Módulo(s) nº xx, do Bloco 06 (CECAF), no interior da Ceasa/MS.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente proibida a utilização deste Termo de Permissão de Uso (TPRU) para abertura de empresas pelo PERMISSONÁRIO, utilizando-se do endereço do CEASA/MS, objeto deste contrato, sem A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO PERMITENTE, sob pena de cancelamento imediato deste TPRU.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Termo regula as condições para fruição da Permissão Remunerada de Uso do(s) Módulo(s) da PERMITENTE por parte da PERMISSONÁRIA, visando a realização de atividade comercial dos produtos permitidos pela outorga, obtida conforme valor da proposta vencedora relativo ao lote licitado em sessão pública.

Parágrafo primeiro – A forma de pagamento do lance vencedor, eventual parcelamento e condições são aqueles constantes em Edital de Licitação.

Parágrafo segundo – A cópia desse TPRU estará disponível permanentemente para ser consultada pela PERMISSONÁRIA, caso deseje, no sítio eletrônico da PERMITENTE para consultas a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro – Os termos do presente TPRU aplicam-se a todas as PERMISSONÁRIAS declaradas vencedoras do(s) respectivo(s) lote(s) em processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PERMITENTE outorga à PERMISSONÁRIA esta Permissão de Uso pelo prazo de 15 (quinze) anos, em caráter precário, e sua vigência terá início a partir da data da assinatura deste documento, admitindo-se a renovação deste prazo pelo período que a CEASA/MS julgar, conforme seus interesses.

Parágrafo primeiro – A PERMITENTE, por conveniência e no seu interesse próprio, desde

que fundamentada em razões de natureza técnica, legal ou administrativa, poderá aconselhar, cassar, suspender e extinguir a presente permissão, por intermédio de simples notificação por escrito, à PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo – A área correspondente a esse TPRU será utilizada pela PERMISSIONÁRIA até o fim do período da Permissão de Uso, conforme "caput" dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro – A PERMITENTE, antecipadamente a data de término da validade da Permissão de Uso, poderá cientificar a PERMISSIONÁRIA, oportunizando-lhe a participação em novo Certame. Parágrafo Quarto – Somente haverá continuidade de uso da área caso a PERMISSIONÁRIA seja exitosa na Licitação Pública referida ou haja renovação direta deste por parte da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA: A permissão outorgada por este instrumento entende ser feita exclusivamente à PERMISSIONÁRIA a qual em nenhuma hipótese poderá ser transferida, negociada, doada no todo ou em parte a terceiros, ainda que temporariamente, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa Administrativa, atualizada, sobre a área ocupada.

Parágrafo primeiro – Fica vedado à Permissionária dar como garantia de negócio os direitos decorrentes desta Permissão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa neste sentido.

Parágrafo segundo – Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais a PERMISSIONÁRIA tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de atividade comercial exercida na área objeto desta Permissão.

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento não assegura à PERMISSIONÁRIA exclusividade de comercialização quanto aos produtos de sua especialidade.

CLÁUSULA SEXTA: As partes têm conhecimento e acordam a inexistência de "fundo de comércio" ou legislação correlata, em razão da utilização desta área.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela Permissão de Uso aqui outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, por meio de boleto bancário ou outras que vierem a ser pactuadas na forma do Regulamento de Mercado da Ceasa/MS, as taxas e tarifas correspondentes a área ocupada, conforme tabela abaixo:

Valores de referência para 01 (um) Módulo de 7m ² (sete metros quadrados)			
A) Tarifa de Uso	B) Taxa de Segurança	C) Taxa de Condomínio	TOTAL (A+B+C)
R\$ 42,00 * 7m ²	R\$ 3,72 * 7m ²	R\$ 1,60 * 7m ²	R\$ 331,28
R\$ 294,00	R\$ 26,04	R\$ 11,20	

Parágrafo primeiro – Tornando-se inadimplente aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, juros de mora de 1% (um por cento) e acrescido de correção pelo IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, até que outras providências sejam tomadas pela PERMITENTE.

Parágrafo segundo – Qualquer mensalidade vencida há mais de 10 (dez) dias, será encaminhada a protesto e, não sendo quitada, será o caso submetido à apreciação da Diretoria Executiva, podendo ser determinada a interdição da área e/ou o cancelamento do TPRU, levado ao conhecimento da PERMISSIONÁRIA por meio de notificação por escrito.

Parágrafo terceiro – As taxas e tarifas estipuladas nesta cláusula poderão ser reajustadas, em virtude de mudança na economia, ultrapassando o índice inflacionário utilizado pelo Governo em caso de necessidade comprovada ou a critério da Administração da Ceasa/MS, ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - A partir da assinatura desse TPRU, a PERMISSONÁRIA reembolsará mensalmente a PERMITENTE no percentual cabível do Rateio das Despesas Comuns – RDC, decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, como água, energia elétrica, o pessoal próprio e/ou terceirizado diretamente envolvidos nas atividades de: ajardinamento, limpeza, destinação de resíduos, manutenção, segurança, orientação e fiscalização de mercado, área técnica, portaria, estacionamento, controle de pragas e roedores, e outras despesas e tributos que incidam sobre o imóvel, proporcionalmente a metragem da área concedida, ou outra forma ajustada pela Administração da CEASA/MS.

Parágrafo quinto – A Tarifa de Uso será reajustada anualmente conforme índices inflacionários ou de acordo com as necessidades da Ceasa/MS, previamente informado com fundamento na legislação vigente. A falta de reajuste será considerada mera liberalidade da PERMITENTE, podendo esta rever tal situação a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA: Em razão da inclusão de novo CNPJ no cadastro da CEASA/MS, a Permissionária firma, neste ato, o pagamento único da correspondente Taxa Administrativa que é cobrada na forma da Portaria nº 026/2022, editada em 08/11/2022, que está fixada e corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por metro quadrado de área, a qual será cobrada por documento em apartado (Termo de Acordo).

Parágrafo primeiro – A PERMISSONÁRIA se compromete a não fazer qualquer alteração na razão social, quadro societário ou qualquer construção sem autorização da Diretoria Executiva sabendo, todavia, que nestes casos pagará nova Taxa Administrativa, se autorizada a alteração, conforme Portaria mencionada no “Caput” desta Cláusula.

Parágrafo segundo – Poderão ser criadas novas Taxas, Tarifas ou despesas pela Administração, em caráter extraordinário, em razão de eventos naturais ou necessidades especiais que possam avariar os imóveis da Ceasa/MS as quais serão rateadas as PERMISSONÁRIAS.

CLÁUSULA NONA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a cumprir fielmente o Regulamento de Mercado da CEASA/MS, além de aceitar e respeitar as normas que a PERMITENTE adotar, as determinações legais e outras que venham a instituir para disciplinar o funcionamento da CEASA/MS.

Parágrafo primeiro – Neste ato, a PERMISSONÁRIA declara ter ciência de que o Regulamento de Mercado encontra-se disponível no site da CEASA/MS pelo endereço www.ceasams.gov.br, e se compromete a conhecê-lo e respeitá-lo em todos os seus termos.

Parágrafo segundo – Neste ato, a PERMISSONÁRIA declara ainda que a utilização da área objeto deste instrumento será exclusivamente para a comercialização dos produtos a que tem permissão de uso, conforme sua admissão na Ceasa/MS, jamais utilizados para eventos diversos, como por exemplo, festas, churrascos, comemorações e similares, etc, quer seja para proprietários, funcionários, clientes, usuários ou terceiros no interior da Ceasa/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter a área, que ora lhe é outorgada para uso em boas condições de limpeza e higiene, bem como as instalações físicas, incluindo elétricas e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences da área objeto da permissão, que declara receber em perfeito estado e na mesma forma se compromete a restituir finda a permissão, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ali



incorporadas pela PERMISSONÁRIA.

Parágrafo primeiro – Antes de realizar edificações ou benfeitorias de qualquer tipo ou forma, ainda que necessárias, bem como qualquer alteração contratual, deverá a PERMISSONÁRIA obter prévia autorização escrita da PERMITENTE, em razão da existência de regras próprias e legais que deverão ser seguidas. Se autorizadas, fica(m) estas benfeitorias e edificações desde logo incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa, em termo apartado, que ficará vinculado a este instrumento, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior, ou retenção por qualquer tipo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica expressamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto da presente permissão, esteja ou não presente o PERMISSONÁRIO ou seu preposto, independente de autorização judicial, com auto de vistoria, acompanhado de testemunhas, desde que seja:

- a) Para examinar ou retirar gêneros em perecimento;
- b) Para proceder a sua desocupação, por ter sido abandonada;
- c) Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- d) Proceder a outras fiscalizações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A falta de restituição da área objeto da presente permissão, nos prazos estabelecidos autoriza a PERMITENTE a intentar, se necessário, qualquer medida judicial para reaver o imóvel, nos termos da legislação vigente de modo que a PERMISSONÁRIA a partir de então passará a ser considerada esbulhadora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a cargo do PERMISSONÁRIA o pagamento de todo e quaisquer encargos fiscais, previdenciários, tributários ou outros sobre a área permitida ou o comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança, sendo ela a devedora.

Parágrafo único – A comercialização deve realizar-se de acordo com a legislação da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul e pelas regras constantes deste TPRU, Regulamento de Mercado, demais normas da CEASA/MS e legislação extravagante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de inobservância e desrespeito às cláusulas deste Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU; infração às Normas Internas, baixadas pela PERMITENTE para disciplinar seu funcionamento; desobediências às condições do Regulamento de Mercado; que for aplicável à PERMISSONÁRIA, esta ficará sujeita às penas de:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) multa pecuniária;
- d) cancelamento da permissão de uso;
- e) apreensão de mercadorias.

Parágrafo primeiro – Fica vedado estocar e/ou comercializar produtos poluentes, tóxicos, explosivos ou comprometedores da saúde pública, salvo se através de embalagem e instalações adequadas de conhecimento da PERMITENTE e aprovada pelos Órgãos da Vigilância Sanitária.

Parágrafo segundo – É vedado o ingresso de qualquer tipo de material de construção para elaboração de qualquer obra sem a prévia autorização da Diretoria Executiva, a qual deverá ser feita para a Administração, de forma escrita, para fins de observação na portaria.

Parágrafo terceiro – O descarte de madeira deverá ser armazenado em local próprio, sendo proibido o armazenamento em frente aos boxes e em área de circulação de veículos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica vedado a PERMISSIONÁRIA manter o Módulo, sem comercialização de suas mercadorias por mais de quinze dias, sem motivo justificado e comprovado expressamente. Caso isso ocorra, fica autorizado à PERMITENTE, acompanhado de duas testemunhas, desocupá-lo e retomá-lo, ainda que a PERMISSIONÁRIA esteja quite com suas obrigações financeiras junto à Administração da Ceasa/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de incêndio ou outro dano qualquer de força maior, que impeça o uso do imóvel objeto da presente permissão, total ou parcialmente, ou ainda por desapropriação, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial e sem direito a PERMISSIONÁRIA à qualquer indenização por parte da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Como forma de garantia o PERMISSIONÁRIO entregará para a PERMITENTE no ato da assinatura deste Termo de Permissão Remunerada de Uso quantia equivalente a 03 (três) meses do pagamento deste TPRU, ou seja, R\$ 993,84 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos). Esta quantia será depositada em uma conta poupança na data da assinatura deste contrato. Findo o contrato, aquela quantia (R\$ R\$ 993,84) será devolvida para o PERMISSIONÁRIO com os acréscimos gerados pelos índices da caderneta de poupança (ou outro indicador que venha a substituí-lo), descontado eventual débito não adimplido pelo PERMISSIONÁRIO conforme previsto neste Termo de Permissão.

Parágrafo único – A responsabilidade do PERMISSIONÁRIO contempla todas as obrigações havidas na unidade Permitida, inclusive no que diz respeito ao consumo de energia elétrica, comprometendo-se a entregar o consumo final ao rescindir o contrato, seja judicial ou administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É de total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA que receber mercadorias, os danos que venham ocorrer com seus veículos, dos comerciantes transportadores ou outrem, durante o tempo em que estiverem à sua disposição, aguardando ou descarregando os produtos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Cada PERMISSIONÁRIA é responsável pela guarda e proteção de seus bens e pertences dentro das unidades permitidas, cabendo-lhes a obrigação de zelo e proteção, sem prejuízos a CEASA/MS. A permanência de veículos no pátio da CEASA/MS somente ocorrerá no horário de comercialização, para carga e descarga de produtos, sendo proibido o pernoite na forma do Regulamento de Mercado.

Parágrafo único – Em caso de roubos ou furtos de veículos ou partes destes a responsabilidade total é da PERMISSIONÁRIA ou proprietário do veículo, pois não há cobrança de taxa de estacionamento por parte da CEASA/MS.

CLAUSULA VIGÉSIMA: CLÁUSULA PENAL – Caso a PERMISSIONÁRIA ou PREPOSTOS desta venham infringir qualquer das obrigações que ora assume, as partes estabelecem uma multa constante no Regulamento de Mercado a qual será acrescida no boleto posterior ao evento. A Multa só poderá ser cobrada após a notificação da PERMISSIONÁRIA e ofertada um prazo de 05 (cinco) dias para sua defesa.

Parágrafo primeiro – Esta multa não contempla a Cláusula Quarta deste instrumento, por se tratar de condição específica àquela e pela sua gravidade.

Parágrafo segundo – A Permissionária toma conhecimento neste ato da existência de uma Comissão Permanente de Apuração de irregularidades praticadas no Interior da Ceasa/MS regida por Regulamento Próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

As partes de comum acordo elegem o Foro de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiada, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente permissão. Neste ato o PERMISSSIONÁRIO declara aceitar a presente permissão em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento em 2 (duas) vias de um só teor e para um só efeito legal, que vai firmada pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, ____ de _____ de _____.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE

EMPRESA XX
REPRESENTANTE LEGAL
SÓCIO-ADMINISTRADOR